

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 49/64.

Assunto Modifica artigo de Lei Canto 12 da Lei que  
criou o Tribunal Municipal (de Impostos e Taxas).

Distribuído à Comissão Justica e Finanças.

Primeira Discussão, Mairinque, dia 20/11/64. Dr. José P. L.

Segunda Discussão, Mairinque, dia 21/11/64. Dr. José P.

Redação Final, ~~anexo~~ defendida pelo Dr. V. H. Souza  
Braga, dia 20/11/64. Dr. José P.

Observações:

"Requerer que  
em 20/11/64. Dr. José P."

apresentado emenda pelo Dr. V. H. Souza - Relatório  
de discussão feita na sessão anterior. Dr. 21/11/64. Dr.

Secretaria da Câmara Municipal, em 17 de agosto de 1964.

Lei nº 719/64

= PROJETO DE LEI N° 49/64 =

Modifica o artigo 12 da Lei nº 608, de 9 de novembro de 1963

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - O artigo 12 da lei nº. 608, de 9 de novembro de 1963, que dispõe sobre a criação do Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, passa a ter a seguinte redação:-

"- Artigo 12º - Os membros do Tribunal receberão 10% ( deis por cento ) de salário mínimo fiscal vigente nesta região por sessão ordinária a que comparecerem e 5% ( cinco por cento ) do salário mínimo fiscal vigente nesta região por sessões extraordinárias, nada percebendo durante as férias e pelas sessões ordinárias que excederem ao número de 4 ( quatro ) por mês "

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor à 1º de janeiro

de 1965.

*Hélio Lacerda* ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
*Oséio Bueno de Souza*

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1964

*Alcides Barreto*  
a)- *Oséio Lacerda*  
JUSTIFICATIVA : - O presente projeto de lei visa, principalmente, dar automaticidade ao dispositivo acima referido, a fim de que se evite fazer, periodicamente, modificações na lei, que, com o decorrer do tempo, constituiram um número enorme, dificultando a consulta e estudos.

Por outro lado, o projeto acima visa dar uma remuneração condigna aos componentes do Tribunal que, além da responsabilidade que levam sobre os embros, devem ser remunerados de acordo com o alto cargo que exercem e tende-se em vista o incontestável aumento de custo de vida.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, IV / 8 / 1964

*Presidente da Câmara Municipal*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Ac. Nôtre Senador Waldo Alves de Oliveira para  
relatar  
Sala das Comissões 9/11/64  
Mafiz Ali Chedid - Presidente

O projeto é legal, sou pela sua aprovação

Sala das sessões, em 9-11-64

Waldino. relator

Veto

De acordo com o relator

Sala das Comissões 9/11/64  
Mafiz Ali Chedid - Presidente

De acordo com o parecer do relator

O Venerável 12-11-64

Voto:- Desde que vai de encontro às necessidades dos  
funcionários do Tribunal de Impostos e Sacas, sou  
pela aprovação do projeto, pois, quem trabalha  
merece o prêmio.

S. Comissões, 9/11/64

J. Lufamper:



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Soube no mais da  
ordem da Comissão de Justiça  
e assim fui  
P. 20/11/64 P.C.F.O.

Confirmei meu Parecer na Comissão de justiça  
Sala das Comissões 9/11/64  
Hafy Deli Chedid. Presidente

Voto de acordo com o Relator  
Sala das Comissões 17-11-1964  
Francisco de Oliveira Membro C.F.O.